



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**

**ESCLARECIMENTO Nº 017**

**1º Questionamento** → A Cláusula 12.7.2, do Edital, determina que, pelo menos, uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo esta, obrigatoriamente, ser a líder do consórcio, *in verbis*:

*"12.7.2. O instrumento público ou particular de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio subscrito por todas as consorciadas deverá conter os seguintes requisitos:*

*(...)*

*e) Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio."*

Ocorre que, tal qual é cediço, referida exigência não encontra respaldo legal.

**Esclarecimento solicitado:** Neste sentido, considerando a ausência de amparo legal em relação a tal exigência, entendemos que qualquer empresa, independentemente de explorar atividade compatível com objeto da licitação, poderá ser a empresa líder do consórcio. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 1: Não, o entendimento não está correto, conforme disposto no item 10.4.1 do Edital.**

**2º Questionamento** → Anexo IV-A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Orlandia indica, nas páginas 28 e 44, respectivamente transcritas abaixo, a existência de problemas fundiários nas áreas atualmente operadas pelo DAE, a saber:

*"Adicionalmente foi constatado durante visita técnica, que as áreas nas quais estão instalados os poços não foram desapropriadas e regularizadas pela Prefeitura Municipal de Orlandia." (pág. 28)*

*"Durante visita realizada ao sistema de abastecimento de água do município foi constatado que as áreas nas quais estão localizados os poços não foram desapropriadas pelo município, ou seja, encontram-se em terrenos de propriedade de particulares o que requer uma desapropriação e regularização das áreas." (pág.44)*

Por sua vez, o item 32.2, da minuta de Contrato, determina que "Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposições de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade de CONCESSIONÁRIA,



nos termos do art. 3º do Decreto Lei 3.365/41 c.c art. 29, incisos VIII e IX da Lei 8.987/95.”

No mesmo sentido, é o que se depreende dos esclarecimentos prestados ao Questionamento nº 15, constante do Lote de Esclarecimentos nº 1, e ao Questionamento nº2, do Lote de Esclarecimentos nº 7, publicados por esta D. Comissão.

**Esclarecimento solicitado:** Neste sentido, com vistas a consolidar o entendimento, entendemos que todo e qualquer custo decorrente de eventual desapropriação no âmbito da concessão será de responsabilidade da Concessionária. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 2: Sim, o entendimento está correto. Caso a Concessionária venha a assumir um custo diferente do estimado em sua proposta haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.**

### **3º Questionamento → ANEXO IV-A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**

Ainda em relação ao ônus decorrente de eventual desapropriação, verificamos que tanto o Anexo IV-A quanto os Estudos Econômico-Financeiros disponibilizados, não fazem qualquer referência a valores, ainda que estimados, destinados à desapropriação de tais áreas.

De igual forma, nos esclarecimentos prestados por esta D. Comissão ao Questionamento nº 2, do Esclarecimento nº 7, e ao Questionamento nº7, não restou clara a forma como as licitantes deverão considerar tais desapropriações em suas propostas, posto que não foram indicados os imóveis objetos de desapropriação, tampouco um valor referencial a ser considerado a título de desapropriação, limitando-se esta D. Comissão a dizer que caberá às proponentes realizar as projeções e análises para mensurar este valor.

**Esclarecimento solicitado:** Neste sentido, tendo em vista que (i) a minuta do Contrato estabelece como sendo responsabilidade da Concessionaria o ônus decorrente de desapropriação e instituição de servidão, nos termos da cláusula 32.2, e que (ii) tal avaliação impacta diretamente na formulação das propostas dos licitantes, haja vista que cada um poderá adotar um parâmetro particular, pedimos que esta D. Comissão indique as áreas que demandam ser regularizadas, ou, então, um custo referencial necessário à regularização de referidas áreas, a fim de balizar as propostas, observando a isonomia e competitividade do certame.

Adicionalmente, caso não seja possível o atendimento de referidas solicitações, entendemos que, caso a Concessionária venha a assumir um custo superior àquele estimado em sua proposta, haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 3: Sim, o entendimento está correto. Caso a Concessionária venha a**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**assumir um custo diferente (custo superior ou inferior) do estimado em sua proposta haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.**

## **4º Questionamento** → ANEXO IV-A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

O item 4.1, do Anexo IV-A, dispõe o seguinte:

*“4.1 – Projeções*

*(...)*

*Para a definição da relação de habitantes por domicílio, inicialmente foi premissado que a relação de economias por ligação é de 1,00. Considerando a população de projeto para Dezembro de 2016 de 43.734 habitantes e 13.706 ligações totais de água o que gera uma relação de 3,19 habitantes por economia. Será considerado para a finalidade de planejamento o valor de 3,20 habitantes por economia e relação de 1 economia por ligação.” (pág.79)*

**Esclarecimento solicitado:** Solicita-se confirmar a utilização destes dados para a elaboração das propostas técnica e comercial.

**Resposta 4: Confirma-se o entendimento.**

**5º Questionamento** → ANEXO IV-A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA. O item 4.3.1, do Anexo IV-A (pág. 91), menciona a existência de uma planta contendo as intervenções previstas para a ETA, nos seguintes termos: “A planta com croqui da página seguinte apresenta um desenho esquemático das intervenções na ETA de Orlandia e seu layout”. Porém, referida planta não foi disponibilizada no âmbito da licitação.

**Esclarecimento solicitado:** Neste sentido, solicita-se que seja disponibilizada tal planta – com o desenho esquematizado – em tempo hábil para a elaboração da proposta.

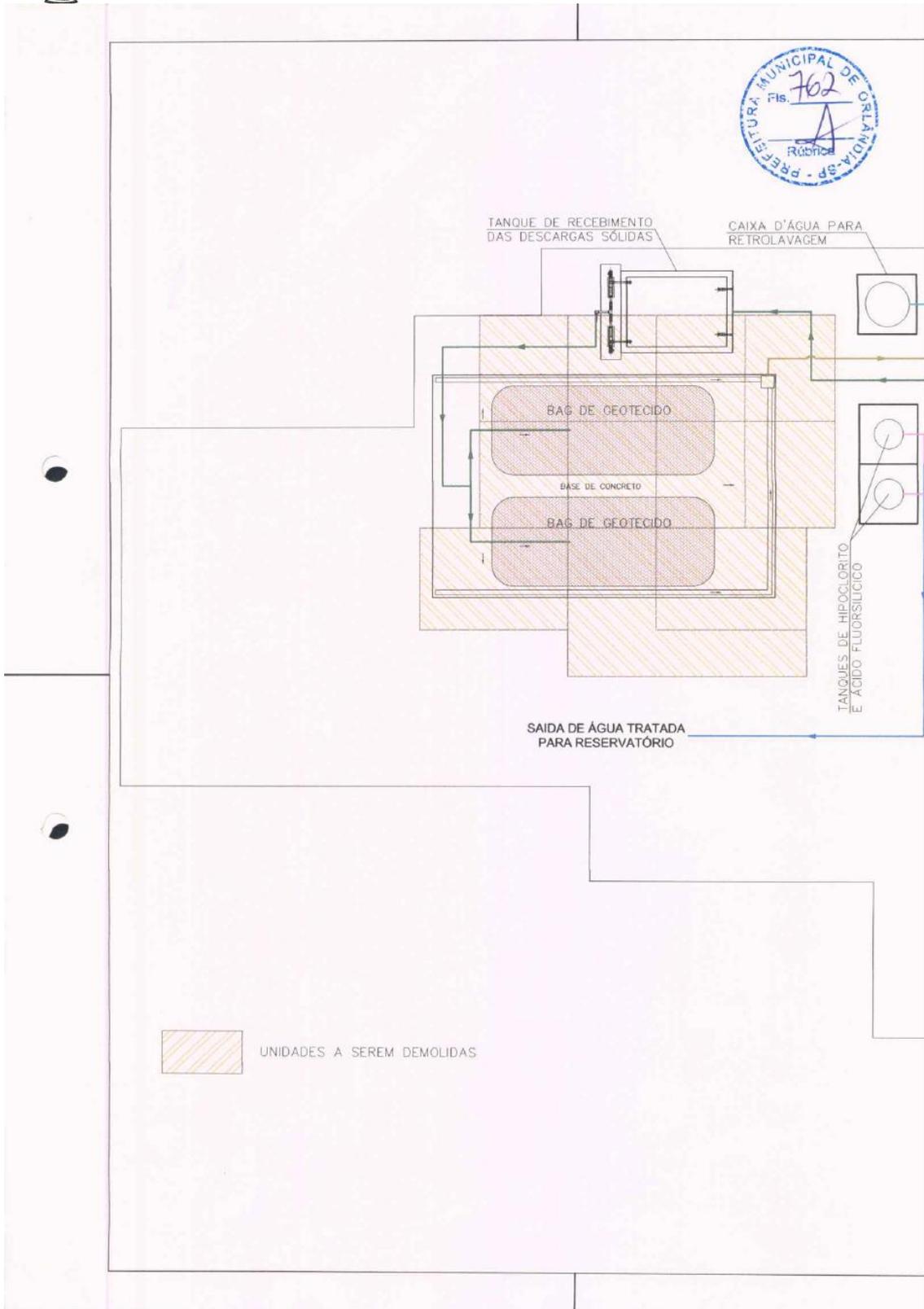
**Resposta 5:** A planta com croqui da página seguinte apresenta um desenho esquemático das intervenções na ETA de Orlandia e seu layout, a saber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

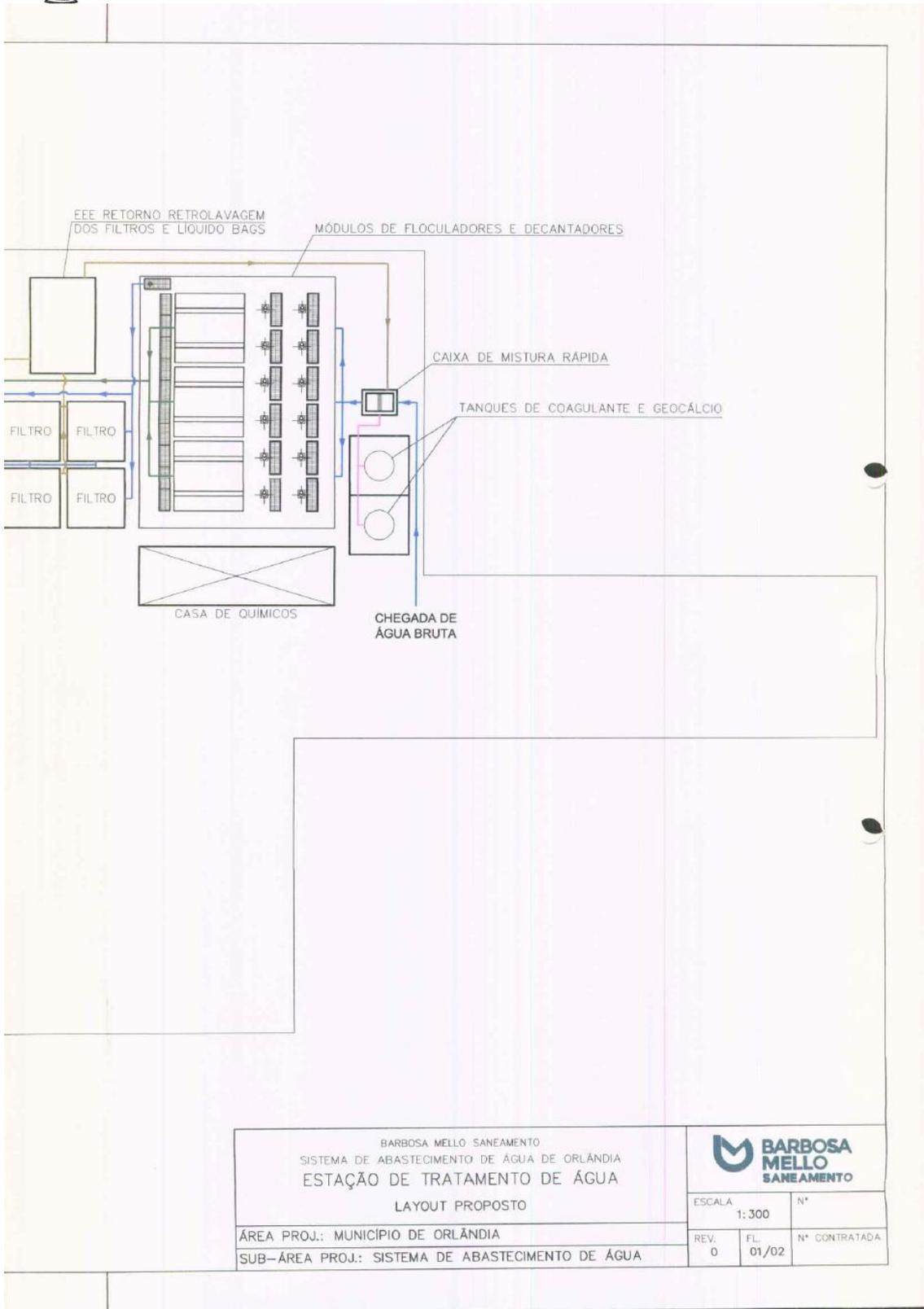




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



UNIDADES A SEREM DEMOLIDAS  
S/ ESC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



UNIDADES A SEREM IMPLANTADAS  
S/ ESC.

BARBOSA MELLO SANEAMENTO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ORLÂNDIA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA LAYOUT PROPOSTO				
ÁREA PROJ.: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA		ESCALA	S/ESC.	N°
SUB-ÁREA PROJ.: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		REV.	0	FL. 02/02
				N° CONTRATADA



## **6º Questionamento** → ANEXO IV-A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Relativamente ao lodo, o Anexo IV-A determina o seguinte:

*“Com relação ao lodo, mesmo não ocorrendo a retirada e tratamento do lodo atualmente, serão estimadas as gerações de lodo na ETE para fins de planejamento futuro.” (pág. 75)*

*[...]*

*Deve-se destacar que para a modelagem econômico-financeira aqui apresentada, será necessária a remoção periódica de lodo da estação de modo que seja possível a manutenção do bom funcionamento desta estação ao longo do tempo. Será considerado que o lodo será extraído e desaguado em campanhas semestrais ou anuais, por meio de bombas de drenagem e desaguamento montado no local por empresa terceirizada a ser contratado para tal finalidade, não sendo assim necessários investimentos para a montagem de um sistema de remoção e tratamento de lodo permanente na estação. (pág.11)*

**Esclarecimento solicitado:** considerando o disposto no item 47.8, da minuta de Contrato, que dispõe: “O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando: a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, contrários a legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou b) ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados pelo CONCEDENTE no CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL.”, entendemos que o Poder Concedente será o responsável pelo tratamento do passivo ambiental gerado pelo lodo acumulado e existente na lagoa da ETE, não incorrendo a Concessionária em qualquer custo para tanto. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 6:** Não, o entendimento não está correto. Na eventualidade da concessionária incorrer em custos pelo tratamento do passivo ambiental de responsabilidade do Poder Concedente tal fato ensejará a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

## **7º Questionamento** → ANEXO II – INFORMAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

O ANEXO II - INFORMAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, estabelece que as licitantes deverão apresentar uma caracterização e diagnóstico do sistema de abastecimento de água. No que se refere ao licenciamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ambiental, os licitantes devem observar, dentre outros, os seguintes quesitos mínimos:

1a) Caracterização do manancial atualmente explorado – peso (p1a) = 0,10:

- Identificação dos mananciais a serem explorados;
- Avaliação dos aspectos ambientais;
- Avaliação da qualidade da água bruta dos mananciais a serem explorados;
- Avaliação de parâmetros de monitoramento.

[...]

2a) Bacias de contribuição de Esgotamento sanitário – peso (p2a) = 0,20:

- Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas;
- Apresentação das estratégias para coleta, afastamento e tratamento de esgotos das bacias;
- Descrição dos principais corpos d'água que podem ser utilizados no município.

[...]

2d) Tratamento de esgotos – peso (p2d) = 0,30:

- Descrição das unidades atualmente implantadas no sistema de tratamento de esgotos do município;
- Avaliação da adequação da infraestrutura existente aos requisitos de lançamento no(s) corpo(s) receptor(es);
- Avaliação das licenças de implantação (LI) e Licenças de Operação (LO) e do processo de tratamento existentes nas unidades de tratamento do município;
- Avaliação do processo de tratamento implantado na ETE
- Descrição e avaliação do impacto ambiental dos lançamentos de esgoto nos corpos d'água do município.

**Esclarecimento solicitado:** Considerando o exposto, para atendimento à determinação dos investimentos, assim como para atendimento aos itens 1.a), 2.a), 2.d), supracitados, solicita-se que sejam disponibilizadas as licenças ambientais existentes referentes a Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema de Esgoto Sanitário (SES) do Município de Orlandia – SP.

Adicionalmente, entendemos que, caso a Concessionária incorra em custos não previstos em sua proposta, decorrentes da necessidade de cumprir condicionantes / obrigações previstas em licenças não disponibilizadas no âmbito da licitação, esta fará *jus* a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Nosso entendimento está correto?

## **Resposta 7: CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

u) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, **excetuado o disposto no item 27.1**, nos termos referidos neste CONTRATO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

## **8º Questionamento → Questionamentos diversos**

**Esclarecimento solicitado:** Solicita-se a disponibilização de informações quanto a regularidade das condições de outorga por parte do DAEE, referentes a captação de água, bem como a recepção de efluentes de esgoto tratado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Resposta 8: Informações disponibilizadas no ANEXO IV A - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**